



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- PORTARIAS Nº 739, 740/2021.
- LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2021 - Eventos Equestres.
- Parecer do Conselho do FUNDEB.
- Parecer do Conselho de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 739, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário, **VANILTON DE SOUZA DUARTE** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **VANILTON DE SOUZA DUARTE**, admitido em 05/02/1999, CPF nº 394.878.815-49, RG nº 536071632 – SSP/BA, CTPS nº 88654, SÉRIE nº 00021, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, na função de AGENTE SANEAMENTO, 90 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2014-2019, devendo gozá-la no período de 01/12/2021 a 01/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 740, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia a **SRª. ROSANE COSTA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso IX, Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **SRª. ROSANE COSTA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 11955634-00 SSP/BA e CPF nº 318.958.418-44, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC**, para exercer o cargo comissionado de provimento temporário de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**.

Art. 2º. A nomeada apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

Lei

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI MUNICIPAL Nº 1.190, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização e a participação em eventos equestres no Município de Ibirataia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e inclui no Calendário oficial de eventos do Município de Ibirataia-BA, o dia Municipal dos esportes equestres, a ser comemorado, anualmente, em todo o território municipal, no primeiro domingo de MAIO, devendo ser devidamente registrado no calendário oficial de eventos do Município de Ibirataia-BA.

Art. 2º A celebração do Dia Municipal dos esportes equestres tem como objetivo:

I - resgatar as tradições, movimentos, realizações do povo nordestino, celebrando a cultura da nossa região, não deixando que esta seja esquecida;

II - Conscientizar o povo Ibirataense, cavaleiro e/ou amazona, vaqueiros e vaqueiras, de sua importância, como personalidades culturais, fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância da cultura nordestina dos esportes equestres;

IV - Estimular as atividades físicas e mentais, através das mais variadas formas de lazer, em pessoas de todas as faixas etárias.

Art.3º Fica reconhecido em âmbito municipal os esportes equestres estabelecidos na Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016 e suas alterações posteriores, além da cavalgada, como expressões artísticas e esportivas, como

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



manifestação cultural Municipal, e elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural Municipal.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, são consideradas modalidades esportivas equestres tradicionais no Município de Ibirataia as seguintes atividades:

I - Adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;

II - Apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;

III - provas de laço;

IV - Provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;

V - Argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;

VI - Julgamento de morfologia;

VII - corrida;

VIII – vaquejada;

IX - Provas de rodeio;

X - Rédeas;

Art. 5º - Nos eventos do município na forma do [Art. 3º-B](#), da Lei Federal Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016. Serão aplicados os regulamentos específicos das modalidades esportivas equestres confeccionadas pelas associações ou entidades legais reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento além das diretrizes de proteção ao bem-estar animal e limitações estabelecidas nessa Lei.

Art. 6º - Os eventos que trata o artigo 4º está sujeita às condições e aos horários autorizados pelo Poder Público mediante solicitações de autorização para o evento.

Art. 7º - São responsabilidades dos realizadores do evento:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



I - Fazer o cadastro e a inscrição do participante em termo de adesão próprio, contendo as regras do evento, colhendo a assinatura e a fotografia do participante com a ciência e concordância deste sobre as normas do evento;

II – Manter no local do evento um veterinário para atestar a condição física do animal;

III – No caso de cavalgadas e montarias, disponibilizar equipe de apoio para organização e escolta dos participantes, montada em cavalos e uniformizadas, durante todo o trajeto, com o contingente mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) dos inscritos;

V - Manter o cadastro dos participantes à disposição por 02 (dois) anos para possíveis investigações, se necessária;

VI - Solicitar alvará de realização do evento junto Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 dias;

Art. 8º - São deveres dos participantes dos esportes equestres:

I - Cadastrar o conjunto – cavalo e cavaleiro perante os realizadores do evento;

II – Assinar o termo de adesão, dando ciência e concordância com as regras do evento;

III - Deixar-se fotografar para fins de cadastro;

IV - Usar o número de identificação durante todo o evento;

V – Não dirigir o animal ou o veículo de tração animal *sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, nos termos do artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro;*

VI – Manter o animal em boas condições físicas, sem sangramentos, manqueiras ou sinais de cansaço durante o evento, sendo obrigado a deixar a cavalgada se verificar estes desgastes no animal;

VII - Não maltratar o animal sob nenhuma condição;

VIII – Conduzir a carroça, charrete ou veículo equivalente com no máximo três ocupantes e sem equipamentos de som;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



IX - Não subir com o animal, charretes, carroças e demais veículos de tração animal nos passeios, praças, jardins demais locais de trânsito de pedestres;

XIV - Não empinar e não fazer gracejos com o animal;

XV – Não utilizar chicote de estalo em nenhuma situação;

Art. 9º - O participante deverá assinar o Termo de Adesão concordando com as normas da cavalgada, sob pena de não poder participar do evento.

Art. 10 - A inobservância ou violação a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitará o infrator participante ou organizador o pagamento de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Ibirataia – UFI, por infração cometida.

Art. 11 - Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à vaquejada:

I - Assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso; [\(conforme Lei nº 13.873, de 2019\)](#)

II - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária; [\(conforme Lei nº 13.873, de 2019\)](#)

III - utilizar protetor de cauda nos bovinos; [\(conforme Lei nº 13.873, de 2019\)](#)

IV - Garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros). [\(conforme Lei nº 13.873, de 2019\)](#).

Art. 12- Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à cavalgadas:

I - A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia, que será o coordenador e representante da cavalgada.

II - Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



III - Fica expressamente proibida a utilização de calçadas ou passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais.

IV - As crianças com idade superior a 7 (sete) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhada dos pais e/ou responsáveis;

V – As crianças menores de 7 (sete) anos de idade poderão acompanhar a cavalgada somente em charretes, devidamente acompanhada dos pais, e/ou responsáveis;

VI – é vedada a utilização de foguetes ou outros fogos de artifício que assustem ou possam assustar os animais;

VII - o cavaleiro deverá observar estritamente práticas de boa conduta que assegurem a segurança e bem-estar dos participantes e dos animais, especialmente:

- a) não sobrecarregar os animais;
- b) acompanhar e manter em bom estado as ferraduras, selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;
- c) conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados;
- d) manter em dia a carteira de vacinação;
- e) manter em ordem os registros, as guias de trânsito animal e demais documentos relativos aos animais.

VIII – é expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 20 (vinte) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para descanso dos animais, em local apropriado com água e local para banho;

IX – é permitido o transporte de apenas uma única pessoa em cada animal.

Art. 13- O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar aos órgãos competentes a data, o trajeto que será realizado, o horário para início e término da cavalgada, bem como o número de participantes e de animais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento.

Parágrafo único - O coordenador da cavalgada deverá no ato da solicitação de autorização da cavalgada ao órgão ou secretaria competente, apresentar declaração, firmada por médico veterinário, que cada animal que será utilizado no evento se encontra em condições físicas e de saúde para enfrentar o trajeto.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 14 - A fiscalização e cumprimento desta Lei serão exercidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, na forma a ser regulamentada.

Art. 15 - O trajeto informado deve conter o local de concentração do evento, partida e chegada e em todos os casos, não podem ocorrer dentro do perímetro urbano do município.

Parágrafo único - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9905-4631



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

Outros

CACS/FUNDEB DE IBIRATAIA-BA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Ibirataia — Bahia.

PARECER CONCLUSIVO 01/2020

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB.

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA Fundo Municipal de Educação	CNPJ - 14.131.569/0001-09 31.018.391/0001-03
---	--

EXERCÍCIO 2020

O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, dos Profissionais da Educação -FUNDEB, do Município de Ibirataia - BA, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do art.27 da lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, e de acordo com a competência que lhe assegura o art.24 e seguintes da mesma Lei; além da Resolução do TCM/BA nº. 1251 /07 elabora o presente parecer com a finalidade de apresentar de forma sucinta e objetiva as conclusões provenientes da análise dos documentos do referido Fundo durante o exercício de 2020.

O conselho do Município de Ibirataia - BA, em reuniões regimentais, realizadas no decorrer do ano, analisou as documentações de receita e despesa do exercício de 2020 e concluiu que a Prefeitura Municipal de Ibirataia, pautou nas disposições legais, em que é pertinente ressaltar o cumprimento do quanto expresso no artigo 6º da Resolução 1251/07 - TCM/BA, aplicando o correspondente ao percentual superior do mínimo legal (60%), no pagamento dos profissionais do magistério, referente aos recursos recebidos do programa "FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDES", para remuneração e desenvolvimento da educação básica pública, percentual apurado no ano corrente foi de 81,74% tendo superávit no ano, consubstanciado no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentados, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei no 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:



CACS/FUNDEB DE IBIRATAIA-BA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Ibirataia — Bahia.

I - Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II - A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III - Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentaria dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) A arrecadação realizada no exercício;
- b) A execução da despesa orçamentaria autorizada;
- c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- e) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual da Prefeitura Municipal de Ibirataia - Bahia, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- f) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei no 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que também, não foram constatadas ofensas às normas.

Diante do exposto, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, emite parecer **aprovando, porque regulares** os recursos vinculados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

CACS/FUNDEB DE IBIRATAIA-BA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Ibirataia — Bahia.

ao FUNDEB do exercício 2020 de Responsabilidade da senhora Ana Cleia dos Santos Leal.

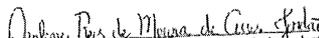
A opinião supra não elide nem respalda irregularidades, não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

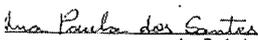
Ibirataia Ba, 11 de março de 2020.

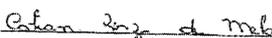
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e respectivos membros

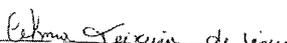

Rafaela dos Santos
Presidente do Conselho do FUNDEB
Pap CME - Conselho Municipal de Educação

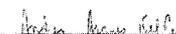

Dirlene Reis de Moura de Assis Jordão
Representantes dos Professores da Educação Básica
Titular

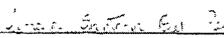

Ralliano Firmino Souza
Representante do Conselho Tutelar de Ibirataia
Titular


Ana Paula dos Santos
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica
Titular

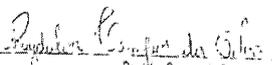

Gailara Roriz de Melo
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica
Suplente


Celina Teixeira de Jesus
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica
Suplente


Andrea Araújo de Faria
Representantes dos Diretores das Escolas Municipais
Titular


Ivone Santana de Melo
Representantes do Executivo Municipal
Titular


Jessica Silva de Assis
Representantes do Conselho Municipal de Educação
Suplente


Raydúva Campos da Silva
Representantes dos Servidores Técnico Administrativo
Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACs/Fundeb de Ibirataia
E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



ATA DA REUNIÃO DO CACS/FUNDEB PARA ANÁLISE DOS ÍNDICES DE RECEITA E DESPESA REFERENTE AOS TRÊS ÚLTIMOS MESES DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E ASSINATURA DO PARECER REFERENTE AOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Aos onze dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte, às nove horas na sala de reunião da Escola Municipal Mariana |Andrade Meira situada à Rua Belarmino de Souza-Centro, Município de Ibirataia- Ba , havendo quórum suficiente, sob a presidência da Sr^a. Rafaela dos Santos , foi realizada uma reunião ordinária, conforme convocação prévia para análise dos índices de receita e despesas para os meses de outubro ,novembro e dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e votação do parecer referente aos Recursos do Fundeb do Exercício Financeiro de 2020, contando com os seguintes membros: representante do Poder Executivo Municipal Ionara Santana Del Rei– Titular ; representante dos professores da rede pública Sra. Darlene Reis de Moura de Assis Jordão– Titular ; representante dos diretores da rede pública Sra. Andrea Araújo Del– Titular ; representante dos servidores técnico administrativo a Sra. Raydalva Campos da Silva – Titular e Luzinete Brandão dos Santos – Suplente; representantes dos pais de alunos das escolas públicas Sra. Ana Paula dos Santos – Titular e Catiara Roriz de Melo – Suplente; Celma Teixeira de Jesus – Suplente; ; representante do Conselho Municipal de Educação Sra. Rafaela dos Santos – Titular e Jessica Silva de Assis – Suplente; representante do Conselho Tutelar Sra.– Raillana Firmino Souza Titular .

Dando início à reunião, a Presidente fez a leitura de um texto de reflexão, logo depois falou da importância das reuniões e da participação de cada membro no processo de análise dos índices de receita e despesas dos recursos do FUNDEB, mostrou os demonstrativos dos meses de outubro ,novembro e dezembro de Dois Mil e Vinte, dividiu o conselho em grupos para que fossem analisados os índices de receita e despesas dos meses especificados acima e demais documentos relativos aos gastos com educação pagos pela conta do FUNDEB em seguida fez a leitura do parecer referente aos Recursos do Fundeb do Exercício Financeiro de 2020.

Toda a documentação relativa às receitas e despesas do FUNDEB estão à disposição dos conselheiros no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibirataia, podendo ser examinados quando necessário enfatizou a Presidente Rafaela dos Santos , considerando importante compartilhar as informações, para que a sociedade tenha conhecimento das aplicações dos recursos com transparência. Nada mais havendo a relatar a secretária Darlene Reis de Moura de Assis Jordão leu a ata, agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, e segue anexo a lista de presença assinada por todos os presentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia
E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



Representantes do Conselho

Ibirataia 11 de março de 2021

Darlene Reis de Moura de Assis Jordão
Darlene Reis de Moura de Assis Jordão
Representantes dos Professores da Educação Básica
Titular

Rafaela dos Santos
Rafaela dos Santos
Presidente do Conselho do FUI/DEB
Re. CME - Conselho Municipal de Educação

Raillana Firmino Souza
Raillana Firmino Souza
Representante do Conselho Tutelar de Ibirataia
Titular

Ana Paula dos Santos
Ana Paula dos Santos
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica
Titular

Celiana Ronz de Melo
Celiana Ronz de Melo
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica
Suplente

Celma Teixeira de Jesus
Celma Teixeira de Jesus
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica
Suplente

Andréa Araújo de Pinho
Andréa Araújo de Pinho
Representantes dos Diretores das Escolas Municipais
Titular

Luizete Brandão dos Santos
Luizete Brandão dos Santos
Representantes dos Servidores Técnico Administrativo
Suplente

Ionara Santana Del'Pei
Ionara Santana Del'Pei
Representantes do Executivo Municipal
Titular

Raydinha Campos da Silva
Raydinha Campos da Silva
Representantes dos Servidores Técnico Administrativo
Titular

Jessica Silva de Assis
Jessica Silva de Assis
Representantes do Conselho Municipal de Educação
Suplente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

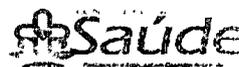
Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

Outros



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira. Ibirataia-Ba
E-mail: conselhosaude.birataia@gmail.com



PARECER nº 001/2021

Parecer do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia- Bahia, para fins da prestação de contas do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia- Bahia, em atendimento às exigências legais, notadamente no Art. 41, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e normas do Ministério da Saúde, para fins de Prestação de Contas, do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde de Ibirataia, analisou os documentos constantes da Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestre, apresentadas pelo município, compostos por balancetes mensais, de Receitas, Despesas e Saldo, juntamente com os respectivos relatórios de Gestão.

RESOLVE,

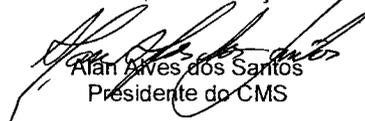
Art. 1º- Após análise, discussão, foi constatada que a prestação de contas obedeceu aos fins que se destinava, bem como os dispositivos legais, emite o parecer conclusivo **FAVORAVEL**, à **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, relativas à saúde do 1º, 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2020, portanto encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

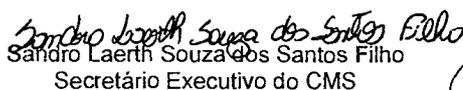
Art. 2º- A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico na apreciação dos seguintes documentos, Balancetes Mensais e Relatórios de Gestão dos Quadrimestres supracitados no artigo anterior, relativamente ao exercício financeiro, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia, segundo o planejamento definido para o período, observado as competências legais do Conselho.

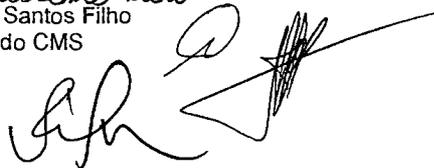
Art. 3º- A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o nosso parecer.

Ibirataia-Bahia, 22 de março de 2021.


Alan Alves dos Santos
Presidente do CMS


Sandro Laerth Souza dos Santos Filho
Secretário Executivo do CMS





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira. Ibirataia-Ba
E-mail: conselho.saude.ibirataia@gmail.com

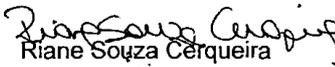



Joilson Santos Silva

Conselheiro Titular representando a Cooperativa


Ana Maria Souza

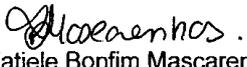
Conselheira Suplente representando Nível Superior


Riane Souza Cerqueira

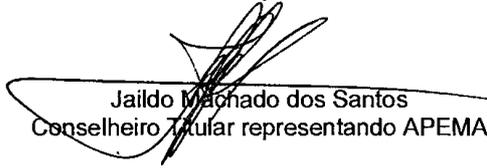
Conselheira Suplente representando os Agentes Comunitário de Saúde


Perismardes Xavier de Carvalho

Conselheiro Titular representado a Associação de Doadores de Sangue


Tatiele Bonfim Mascarenhas

Conselheira Titular representado a Gestão


Jaildo Machado dos Santos

Conselheiro Titular representando APEMA



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira. Ibirataia-Ba
E-mail: conselhosaude.birataia@gmail.com



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas reuniram-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia, situado a Rua Manoel Lourenço, s/n, Nova Romulo Calheira, nesta cidade de Ibirataia, Estado da Bahia, CEP. 45.580-000, estando presentes os senhores: Alan Alves dos Santos- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia; Sandro Laerth Souza dos Santos Filho- Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia e Conselheiro Suplente representando a Associação Cultural e Musical de Ibirataia; Joilson Santos Silva- Conselheiro Titular representando a Cooperativa; Ana Maria Souza- Conselheira Suplente representando Nivel Superior; Riane Souza Cerqueira- Conselheira Suplente representando os Agentes Comunitário de Saúde; Perismardes Xavier de Carvalho- Conselheiro Titular representado a Associação de Doadores de Sangue; Tatiele Bonfim Mascarenhas- Conselheira Titular representado a Gestão; Jaildo Machado dos Santos- Conselheiro Titular representando APEMA; Marcus Lima Nascimento- Secretário Municipal de Saúde de Ibirataia e Juliana Feitosa- Auditora Interna da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia. O senhor Presidente deu as boas-vindas aos presentes, desejou a todos uma ótima tarde, agradeceu pelas presenças, convidou o Sr. Sandro Laerth Souza dos Santos Filho- Secretário Executivo do CMS para secretariar os trabalhos, fez a leitura do ofício circular de nº 008/2021 que convoca os conselheiros para a presente reunião ordinária no próximo dia 18 de março do corrente ano as 13h30min na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia tendo a seguinte ordem do dia: 1- Apreciação das contas do 3º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia do ano de 2020; e 2- O que ocorrer. Informou que foi encaminhado antecipadamente ao grupo do "WhatsApp do Conselho Municipal de Saúde" e por *E-mail* de cada um dos conselheiros a respectiva conta do 3º Quadrimestre do ano de 2020 para que fosse de fato apreciado antecipadamente pelos conselheiros, facilitando aos mesmos o questionamento, dúvidas a serem levantadas na presente reunião, parabenizou o setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia por disponibilizar a prestação de conta antecipadamente sendo esta uma reivindicação de todos os conselheiros. Salientou que foi encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde de Ibirataia todos os



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira, Ibirataia-Ba
E-mail: conselho.saude.ibirataia@gmail.com



questionamentos que foram feitos na reunião anterior e o mesmo informou que irá responder a todas as demandas colocadas em uma reunião específica. Fez a leitura da ata anterior, colocou em discussão sendo aprovado por todos. Informou que esta é a primeira reunião que o Sr. Marcus Lima Nascimento- Secretário Municipal de Saúde de Ibirataia participa e deixou o mesmo à vontade para arguir quaisquer informações sobre a sua pasta, o mesmo, informou que não fará uso da palavra. Dando continuidade o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Alan Machado dos Santos- Coordenador do Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia ao qual informou que o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Ibirataia solicitou um parecer do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia sobre a aprovação das contas do ano de 2020 logo após esta apresentação do 3º Quadrimestre do ano de 2020 que temos até o referido mês de março para aprovar ou não as contas da referida secretaria, informou que o Sr. Jahin Marques irá informar no grupo do WhatsApp do Conselho um link do Tribunal de Contas do Município da Bahia- TCM/BA ao qual todos os conselheiros terá acesso em tempo real de tudo aquilo que foi comprado pela referida secretaria. Informou que a Prestação de Contas da Gestão do Sistema Único de Saúde- SUS atendem ao dispositivo no Art. 9º do Decreto Federal nº 1.651 de 28 de setembro de 1995 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012. Salientou que foi encaminhado aos conselheiros através do grupo do WhatsApp o Painel Epidemiológico Covid-19 onde traz de forma resumida os dados do Covid-19 em 2021, e que apenas o município de Jequié, Ipiaú e Ibirataia disponibilizou e publicou e que estamos de parabéns por esta iniciativa. Dando continuidade, informou o quantitativo da rede de saúde no município e suas respectivas especificidades de profissionais que o município possui para o atendimento à população, informou sobre a Atenção Básica Saúde da Família com os tipos de procedimentos e quantidades de atendimentos realizado neste período, informou sobre o trabalho desenvolvido pela Vigilância em Saúde ao qual tem realizado diversas ações dentro do município bem como a Vigilância Sanitária ao qual tem realizado visitas, cadastro e inspeções no comércio local, analisado diversas denúncias, atividades educativas, envio de amostras de água para análise de qualidade, emissão de alvarás dentre outras atribuições de sua competência, parabenizou a Stª Tauana Oliveira pelo belíssimo trabalho apresentado frente a esta Coordenação de Vigilância Sanitária. Informou das atribuições realizadas pela Vigilância em Saúde do Trabalhador sobre as inspeções sanitária em saúde do trabalhador bem como ações educativas para os mesmos, em sua fala o Sr. Alan



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira. Ibirataia-Ba
E-mail: conselhosaude.ibirataia@gmail.com



Machado dos Santos informou sobre o Centro de Atenção Psicossocial- CAPS com as ações desenvolvidas com pacientes, atendimento com o psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social. N que tange a Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, o mesmo informou sobre os tipos de procedimentos em consultas e quantidade, informando que durante o início da pandemia diversas consultas foram suspensas e após foram sendo normalizadas tendo por sua vez uma crescente nas consultas em diversas cidades como Jequié, Itabuna, Salvador e Vitoria da Conquista que sabemos que não compreender a nossa região mas por conta da regulação diversos pacientes foram encaminhados para este município por conta do Covi-19. No que tange a Atenção Hospitalar foi informado sobre o convênio realizado entre o Poder Executivo de Ibirataia com a Fundação Aurelina Vigilia Fair- FAVF e a Fundação Hospitalar- FHI de Ibirataia aos quais as mesmas nesta pandemia estão amparadas pela Lei Federal nº 14.061 de 23 de setembro de 2020 que passam a receber por teto cheio independentemente de sua produtividade, como internamento, administração de medicamento, pequenas cirurgias, ECG, curativo, Raio x Tórax, Raio x Cintura escapular e MMII, Raio X Abdome e Pelve da Fundação Aurelina Vigilia Fair- FAVF está zerado pôr a mesma não ter o profissional para realizar e independente disso a mesma passa a receber por conta da lei federal supracitada anteriormente, e que eles precisam rever esta situação e o Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia se posicionar com relação esta demanda que esta acontecendo no município de Ibirataia, informou que o Raio x do Município de Ibirataia passará por uma nova adequação do espaço. O Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia questionou se tem um período a ser feito esta adequação, porque possui cerca de 03 (três) anos sendo cobrado e nunca foi realizado o funcionamento deste aparelho no município. O Sr. Secretário Municipal de Saúde salientou que irá começar do zero, porque a estrutura que estar lá não tem como funcionar o Raio x, então precisa de fato começar do zero, porque precisa estar de acordo com a legislação especifica e a estrutura não está dentro destas normatizações. Fazendo uso da palavra o Sr. Jaildo Machado- Conselheiro Titular da APEMA, questionou o porquê depois de 03 (três) anos veio diagnosticar justamente agora que a sala não está dentro das normatizações da vigilância sanitária, deixando diversas críticas pelas redes sociais, o porquê deste descaso? O Sr. Alan Machado informou que pode responder esta demanda por acompanhar dentro do planejamento desde o ano de 2019, e chegou a este ponto por não ter o acompanhamento, e percebeu deste período para cá que não tinham



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira. Ibirataia-Ba

E-mail: conselhosaudelibirataia@gmail.com



seguido as normatizações corretas, o Sr. Jaildo Machado salientou que o grande prejudicado é a população por não estar tendo o serviço, e que para a gestão é gasto de recursos financeiros e que precisam de certa forma ver de fato quem é o culpado, pois por saber que a gestão foi reeleita e se fosse outra faria a mesma cobrança, e que fará a fiscalização e a visita do espaço onde será implantado a sala de Raio x. o Sr. Alan Machado informou que o ano passado a única coisa que foi feita foi a laje da sala. O Sr. Secretário Municipal de Saúde informou que durante o período que estamos atravessando com a pandemia não foi realizado nenhuma ação, a não ser o que o Sr. Alan Machado havia informado, e que não teve a presença do engenheiro ou outro tipo de profissional. Ficando acordado com todos os conselheiros a fiscalização de quaisquer obras no município na área da saúde bem como o acompanhamento da sala de Raio x. A Srtª. Riane Souza Cerqueira- Conselheira Suplente representando os Agentes Comunitário questionou se a FAVF está recebendo o recurso financeiro de acordo com o convênio? A Srtª Juliana Feitosa- Auditora Interna da Secretária Municipal de Saúde informou que o certo seria não receber porque não estavam apresentando a produtividade, mas, por conta da lei federal que fora informado anteriormente a mesma passa a receber mesmo não apresentar a produtividade, o Sr. Presidente informou mesmo que a auditora notificar não poderá ser descontado por conta da lei. O Sr. Alan Machado salientou que o conselho poderá notificar e/ou exigir a contratação do profissional de Raio x pela FAVF para que de fato tenhamos este produto aos municípes, informou que irá convocar a presidente da intuição para que a mesma venha esclarecer e sanar esta situação. O Sr. Alan Machado informou a parte contábil especificando os valores que foram gastos de setembro a dezembro de 2020 com o Covid-19 nos itens EPI, UTI móvel, veículos, contratação de pessoal, testes rápidos, mascaras dentre outros, informou que o Poder Executivo de Ibirataia alocou recursos mais recursos no combate além de ter recebido do Governo Federal através do Ministério da Saúde, apresentou o demonstrativo de despesas de setembro a dezembro de 2020 pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia como telefone, Embasa, Coelba, Combustível, Aluguel de imóvel, Gás de cozinha, Fraldas Aluguel de veículos, Seguro de veículos, Material de limpeza e higiene, Gêneros Alimentícios, Auxilio alimentação do CAPS, Manutenção de informática, Manutenção de veículos, TFD informou que este recurso é o que vai para a mão do paciente e que com a Pousada de Apoio onde diversas prefeituras usufrui e que se paga por dia, tendo uma redução de custos com diária de motoristas dentre outros,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5



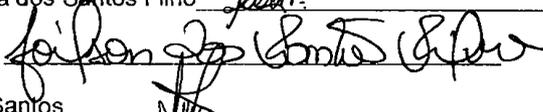
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira. Ibirataia-Ba
E-mail: conselhosaudde.birataia@gmail.com



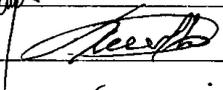
que veio para de fato ajudar a saúde de Ibirataia. Dando continuidade o Sr. Alan Machado informou sobre os gastos com Diárias, Auxílio alimentação, Aquisição de medicamento, Medicação do CAPS, Material hospitalar para UBS e MAC, Material de expediente, Fundação Hospitalar de Ibirataia, Fundação Aurelina Vigília Fair, Manutenção das unidades, Mais médicos (bolsa alimentação e moradia), Prestação de coleta, transporte e tratamento lixo hospitalar, Material gráfico, Tarifa bancaria, Manutenção e Material Médico e odontológico, Oxigênio medicinal, Internet, Locação de softwares, 13º salário, Cooperativo, PMAQ, manutenção da sede do Consorcio Público Interfederativo de Saúde, Folha de pagamento, Policlínica dentre outras, salientou que o Poder Público de Ibirataia alocou mais recursos próprios na saúde local ultrapassando o que é solicitado pela lei, informou que as contas do Covid-19 poderá mais à frente ser apresentado o todo haja vista que esta prestação de contas esta sendo de setembro à dezembro de 2020, mas que a equipe do planejamento já esta contabilizando para fazer a apresentação total, por fim agradeceu a todos pela atenção durante a apresentação da prestação de contas. Fazendo o uso da palavra o Sr. Alan Alves dos Santos- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia, colocou em votação, a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, sendo **APROVADO** por unanimidade, o Sr. Presidente informou que todas as prestação de contas do ano de 2020 foi aprovado, mas, que o referido conselho irá elaborar o parecer informando a aprovação das contas do ano supracitado, agradeceu a presença de todos, agradeceu a presença dos demais coordenadores da secretaria presente na reunião, desejou uma boa tarde aos presentes. E por não haver mais nada a relatar eu Sandro Laerth Souza dos Santos Filho- Secretário Executivo lavro a presente ata que após lida vai assinada por mim, pelo Presidente do CMS, pelos conselheiros e Representante da Secretaria Municipal de Saúde. Ibirataia-Bahia, 18 de março 2021.

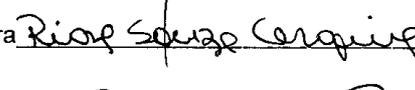
Alan Alves Santos 

Sandro Laerth Souza dos Santos Filho 

Jailson Santos Silva 

Alan Machado dos Santos 

Perimarques Xavier de Carvalho 

Riane Souza Cerqueira 





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira. Ibirataia-Ba
E-mail: conselhosaude.ibirataia@gmail.com



Ana Maria Souza

Tatiele Bonfim Mascarenhas

Jaildo Machado dos Santos

Marcus Lima Nascimento

Juliana Feitosa